



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.423 /02

DE15/ de abril /.2002

REGULAMENTA O ARTIGO 88 E INCISOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei, regulamenta o Artigo 88 e incisos do Código de Posturas do Município de Vila Rica, que trata sobre a proibição da prática de perturbação do Sossego Público, através de ruídos e sons excessivos.

Art. 2º- Serão considerados meio sonoros, todo e qualquer aparelho, veículo ou utensílio, que propagar sons, voltado ao anúncio de produtos, e/ou serviços, eventos, fatos, convites, comunicados, etc... com fins lucrativos ou não, como prestador de serviços ou para uso próprio.

VEÍCULOS SONOROS DE PUBLICIDADE

COMERCIAL

Art. 3º- para exercer tal atividade, o prestador de serviços e usuário de meios sonoros, visando publicidade em geral, deverá estar devidamente cadastrado junto à fazenda municipal como prestador de serviços e contribuinte municipal e ainda:

- a) - comprovante de residência no município de Vila Rica de no mínimo 01(um) ano;
- b) - veículo em conformidade com as leis do trânsito, vistoriado pela autoridade competente;
- c) - emplacamento em Vila Rica, ou transferência em andamento, e licenciamento em dia;
- d) - placas de aluguel
- e) - combustível empregado conforme especificação técnica do fabricante do veículo.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º- A propaganda móvel realizada por veículos sonoros em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, somente será permitida com autorização expressa da Prefeitura Municipal e a devida concessão de Alvará, e nos seguintes horários:

- a) - de segundas feiras a sábados das 08:00h até as 18:00h, horário de Brasília.
- b) - aos domingos e feriados das 10:30h às 18:00h, horário de Brasília.

Parágrafo 1º - não será concedida permissão para propaganda em horários noturnos, salvo casos eventuais de anúncios de extrema necessidade e interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Parágrafo 2º - O Alvará de Licença, será fornecido pela competente Secretaria de Finanças do Município e poderá ser com validade de até 06(seis) meses.

Art. 5º - É vedado aos veículos sonoros efetuarem publicidade ou sons estacionados, devendo estar sempre em movimento.

Parágrafo Único – Aos serviços de mensagens de aniversariantes etc, será concedida licença especial para efetuarem as mensagens estacionados e em horários noturnos, somente pelo prazo necessário a emissão da mensagem, até no máximo as 24:00h, e volume reduzido somente aos interessados do local onde se encontra o homenageado, sob rigorosa fiscalização da Prefeitura Municipal e Polícia Militar.

Art. 6º- Para festas e eventos públicos em locais públicos, tais como ruas, praças, estádios ou logradouros, promovidos ou animados por veículos sonoros, serão emitidos alvarás especiais, uma vez atendidas as exigências contidas no Art. 3º.

Art. 7º -O volume da emissão de sons, ficará sob a fiscalização do Poder Público Municipal, que objetivará respeitar o bem da comunidade.

Art. 8º- Será proibida a reprodução sonora no perímetro de 100(cem) metros de Escolas e Igrejas quando estiverem em atividades bem como de hospitais, delegacias de polícia, cadeia pública, sede do Poder Judiciário, Quartel da Polícia Militar, cortejos fúnebres e locais onde se realizam homenagens póstumas.

Art. 9º - É vedada a veiculação de textos: com pronúncias de erros ortográficos e gramaticais, imorais, obscenos, de caráter discriminatório, de incentivo à anarquia ou ao uso de substâncias narcóticas em geral, bem como aos que firam a moral a os bons costumes.

Art. 10- A Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de conceder autorização para funcionamento de tais serviços na seguinte proporcionalidade: 01(um) veículo sonoro para cada 3000(três mil) habitantes, cabendo ao Executivo a concessão de outros alvarás mediante estudo pormenorizado e impacto sonoro e ambiental, fornecido por que de direito.

VEÍCULOS SONOROS DE VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES

Art. 11 – Aos veículos de outras localidades, de circulação eventual peço município de Vila Rica, equipados com serviços sonoros, que objetivarem anúncios promocionais específicos, ou que objetivem a venda de produtos de forma ambulante, tais como vendedores de frutas, redes e demais mercadorias, são aplicadas as mesmas exigências que os demais, no que se refere ao Alvará de Funcionamento específico provisório e conseqüente contribuição junto a receita municipal, respeito aos horários, zonas de silêncio, volume de emissão de sons, conforme estatuído nos artigos anteriores desta no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Parágrafo Único – Aos contribuintes caracterizados no presente Artigo serão concedidos alvarás especificando-se o prazo de validade que não poderá ser superior a 15(quinze) dias, podendo ser renovado, mediante o recolhimento das taxas previstas em Lei.

Art. 12- É vedada a autorização para emissão de propagandas comerciais aos veículos que se enquadrem nas características mencionadas no Artigo 11 mesmo que recebam autorização de funcionamento provisório.

Art. 13 – Será cassado o Alvará de Funcionamento dos operadores de sons que não atenderem aos critérios exigidos por esta Lei, bem como aos exigidos em relação a racionalidade de volume das aparelhagens nas vias públicas e zonas de silêncio.

Art. 14 - É vedado aos proprietários de veículos particulares equipados com sons de considerável potencia, o uso em vias públicas e/ou estabelecimentos comerciais que venham perturbar o sossego público.

SONORIZAÇÃO FIXA

Art. 15 – Casas Comerciais equipadas com serviços de sonorização própria ou não, que objetivem promover suas mercadorias e/ou atividades através de publicidade sonora externa, deverão solicitar o competente Alvará de Licença para uso desse expediente junto a Secretaria de Finanças do Município, após o recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 16 - Aos usuários de procedimentos citados no artigo anterior, serão exigidas as observações relativas aos cuidados com a perturbação e sossego público, limitando-se o volume das emissões sonoras a níveis toleráveis, fiscalizados pelo Poder Público.

Art. 17 – O horário de serviços sonoros fixos externos de lojas, e demais casa comerciais de expediente diurno, fica restringido ao horário comercial normal da atividade.

Art. 18 – São proibidas as realizações de serestas e/ou eventos em bares e lanchonetes, com uso de som mecânico ou instrumental, sem a devida autorização do Poder Público, uma vez obedecidos os preceitos desta Lei no que couber.

Art. 19 – Para festas, divertimentos públicos, eventos, serestas em bares ou lanchonetes, de função noturna, será fornecido Alvará Específico, tanto para o prestador de serviço como para o contribuinte contratante.

Art. 20- O Poder Público e a Policia Militar, entre outras competências, desenvolverão a fiscalização sobre o uso de volumes exagerados que venham a trazer problemas ao sossego público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Art. 21 – É proibido a qualquer contribuinte promover ruídos ou sonorização em seu domicílio, com volumes que venham a afetar o direito ao sossego publico de vizinhos.

RUÍDOS DE MOTORES DE EXPLOSÃO

Art. 22 – É expressamente proibida a circulação nas vias públicas, de veículos de qualquer natureza, desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento.

Art. 23 – São proibidos igualmente, a emissão de ruídos constantes de motosserras no perímetro urbano, e de qualquer motor estacionário, sem o sistema de silencioso em perfeito estado de funcionamento e conservação.

OUTROS RUÍDOS

Art. 24 – Fica terminantemente proibido:

- a) – acionar buzinas de veículos ou similares após as 22:00h;
- b) – morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, após as 22:00h até as 06:00h do dia seguinte;
- c) - apitos ou silvos de sirenes de fabricas, cinemas ou estabelecimento outros, por mais de 30 (trinta) segundos, ou depois das 22:00h
- d) – batuques, congados e outros divertimentos congêneres, após as 22:00h, e sem a licença prévia das autoridades.

Parágrafo Único – Excetuam-se, das proibições deste Artigo:

I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistências, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II- os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 25 – Nas igrejas, conventos, e capelas os sinos e/ou equipamentos sonoros, não poderão tocar antes das 06:00h e depois das 22:00h, salvo os toques rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 26 – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos antes das 07:00h e depois das 22:00h nas proximidades de hospitais, escolas, asilos ou casas residenciais.

Parágrafo Único – as máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível de perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18:00h nos dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Art.27- nas infrações de qualquer artigo desta Lei, será imposta a multa de 10(dez) vezes o valor atribuído ao correspondente Alvará de Funcionamento ou concessão, na forma da Lei.

Art.28 – A aplicação da presente lei, será fiscalizada pelo Poder Público Municipal, com o auxílio da Policia Militar do estado do Mato Grosso.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal



Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal